



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador BENIGNO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº -0096/2025

*Dispõe sobre o Programa de reciclagem e
beneficiamento dos resíduos do coco verde no
Município de Fortaleza.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica criado o Programa de reciclagem e beneficiamento dos resíduos do coco verde, mediante instituição de ações governamentais e não governamentais para promoção da coleta seletiva responsável desse resíduo no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 2º São objetivos do Programa de reciclagem e beneficiamento dos resíduos do coco verde de que trata essa Lei:

- I - Garantir o cumprimento das metas de preservação ambiental, com a conscientização acerca dos danos causados pelo descarte residual do coco no meio ambiente e da importância do seu aproveitamento, reutilização e destinação ambientalmente adequada;
- II - Ofertar apoio estratégico para aprimorar a atividade econômica da reciclagem da matéria residual do coco verde;
- III – Realizar projetos e atividades que proponham o reaproveitamento, reutilização e reciclagem do coco verde junto à iniciativa privada, organizações da sociedade civil e cooperativa ou associação de catadores;
- IV - Corroborar com o aumento do tempo de vida útil dos aterros sanitários;
- V - Criar mecanismos de geração de trabalho e de renda promovendo a inclusão social dos catadores e o fortalecimento de cooperativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador BENIGNO JÚNIOR

VI - Incentivar as parcerias do governo com organizações que permitam otimizar a gestão integrada de resíduos do coco verde.

Art. 3º Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Programa de reciclagem e beneficiamento dos resíduos do coco verde buscará atender as seguintes ações:

I - Cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas;

II - Incentivo à pequena e microempresa e ao cooperativismo;

III – Conscientização sobre os efeitos da poluição com o descarte irregular e os benefícios proporcionados pela coleta seletiva responsável, principalmente aos empresários e consumidores da orla e pontos turísticos do Município;

IV – Promoção de campanhas informativas e educativas sobre a produção e manuseio de resíduos do coco verde e as possibilidades de empreendimentos com sua reciclagem;

V – Estímulo à coleta e reciclagem em grande escala, através de mecanismos tributários e de fiscalização;

VI - Incentivo ao uso de insumos derivados e reciclados da casca do coco verde, bem como o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização das tecnologias ambientalmente saudáveis;

VII – Implantação de sistema de logística reversa com soluções integradas que contemplem pontos de coleta de resíduos, unidades de triagem, unidades de reciclagem e a comercialização de produtos.

VIII – Estímulo ao beneficiamento de casca de coco verde para fabricação e comercialização solidária de produtos artesanais e insumos agrícolas e industriais;

Art.4º Os produtores, distribuidores e comerciantes de coco verde deverão estruturar e implementar sistemas de coleta seletiva e logística reversa de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos e, sempre que possível, em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores.

§ 1º Para viabilizar o cumprimento do disposto no caput, poderão ser instituídos incentivos fiscais e concessão de linhas de crédito para pequenas empresas que atuem na área de coleta e reciclagem do coco verde no Município.

GABINETE DO VEREADOR BENIGNO JÚNIOR

Rua Thompson Bulcão, 830. Gabinete 23. Bairro: Luciano Cavalcante.
Telefone: 3444.8351 . CEP: 60.810-460. Fortaleza/CE.



Benigno Junior
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador BENIGNO JÚNIOR

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a implantar usina de beneficiamento da casca do coco verde em parceria com a iniciativa privada, como medida para promover a inclusão social e emancipação econômica de catadores.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13
de fev de 2025

Ver. BENIGNO JÚNIOR
Republicanos

Benigno Junior
Vereador - Republicanos





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador BENIGNO JÚNIOR

Justificativa

Nos últimos anos, especial atenção vem sendo dada para minimização ou reaproveitamento de resíduos gerados nos diferentes processos industriais. As informações sobre a produção de lixo no Brasil, divulgadas pelos órgãos oficiais dão conta que o país produz cerca de 224 mil toneladas de lixo por dia nas áreas urbanas, mas recicla menos de cinco por cento do lixo. De tudo que é jogado todo dia no lixo, cerca de 35% poderiam ser reciclados ou reutilizados e outros 35%, serem transformados em adubo orgânico. Os resíduos do coco estão entre os principais agentes poluidores.

Atualmente, a maioria das cascas de coco, folhas e cachos do coqueiro são queimados ou descartados como lixo nas propriedades rurais produtoras, nas ruas das grandes cidades e em lixões. Quando queimados produzem substâncias poluidoras do meio ambiente, quando descartados constituem meio adequado para procriação de animais peçonhentos e insetos vetores de doenças, servindo como agente poluidor do meio ambiente e de risco para a saúde da população.

O Presente projeto tem por objetivo estimular o aproveitamento de resíduos de casca de coco no Município de Fortaleza, visando à redução de impactos ambientais, bem como o alcance de benefícios econômicos e sociais através da tecnologia com a geração de trabalho e renda decorrente do seu beneficiamento que, como já comprovado em estudos específicos, podem ser aproveitados para diversos fins.

Com efeito, dados dão conta da existência de várias empresas nacionais e internacionais que já aproveitam a casca do coco para funções que vão desde a simples queima como combustível, em substituição a lenha, até a concretagem, passando pelo carvão ativado, fertilização do solo, isolamento térmico e acústico, estofamento de bancos e poltronas para veículos automotores e até artesanatos de fibra da casca de coco.

Muitas indústrias de coco reciclam internamente os resíduos de sua produção, reaproveitando grande parte do material para adubar seu próprio plantio. Mas o resíduo do coco vira um grande problema quando chega às grandes cidades e às praias. Cerca de 80% dos resíduos coletados nas praias são compostos pelas cascas do coco verde, que muitas vezes são destinados a lixões e outras áreas consideradas inadequadas. Mesmo quando destinados em aterros sanitários apresentam um alto custo de manejo e um elevado tempo de decomposição de cerca de 10 anos, o que traz grandes consequências para o meio ambiente.

O Projeto, portanto, tem como finalidade agregar valor a uma atividade tão tradicional no litoral cearense e garantir a preservação do ecossistema nativo com a geração de renda para a população.

GABINETE DO VEREADOR BENIGNO JUNIOR

Rua Thompson Bulcão, 830. Gabinete 23. Bairro: Luciano Cavalcante.
Telefone: 3444.8351 . CEP: 60.810-460. Fortaleza/CE.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador BENIGNO JÚNIOR

O Código da Cidade, Lei , em seu Art. 40, estabelece que o *Poder Público deverá incentivar a realização de estudos, projetos e atividades que proponham o reaproveitamento, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos junto à iniciativa privada, organizações da sociedade civil e cooperativa ou associação de catadores.*

A Lei Orgânica, por sua vez, estabelece no § 3º do Art. 206 que *cabe ao município desenvolver projetos associados aos serviços públicos de saneamento ambiental, capazes de gerar benefícios sociais, ambientais ou econômicos adicionais, dentre eles o aproveitamento dos materiais integrantes dos resíduos sólidos por meio de reuso ou reciclagem.*

O desenvolvimento de alternativas de aproveitamento da casca de coco verde possibilita a redução da disposição desses resíduos sólidos em áreas inadequadas e proporciona uma nova opção de rendimento junto às indústrias de produção e à sociedade, uma vez que poderá ser fonte geradora de renda e empregos, criando postos de trabalho e oportunidades de uma vida melhor para todos.

Assim, diante do relevante interesse social em tomo da matéria, peço o apoio dos meus Pares para a sua devida aprovação.


Ver. BENIGNO JÚNIOR
Republicanos

Benigno Junior
Vereador - Republicanos